



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

DA: Procuradoria.

Processo: 00334/2025 - Projeto de Lei 367/2025

Autoria: Vereador Luiz Alberto Zavarize

Assunto: Institui o Programa Municipal de Apoio a Criação de Unidade de Produção de Vassouras Ecológicas com Garrafas PET pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Brejetuba/ES e Dá Outras Providencias.

I. RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise jurídica do Projeto de Lei nº 367/2025, constante do Processo Legislativo nº 334/2025, de iniciativa parlamentar, que visa instituir o Programa Municipal de Apoio a Criação de Unidade de Produção de Vassouras Ecológicas com Garrafas PET pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Brejetuba/ES e Dá Outras Providencias.

A proposta objetiva garantir apoio a criação de unidade de produção de vassouras ecológicas com garrafas PET pela associação de catadores de materiais recicláveis de Brejetuba/es, no âmbito das políticas públicas locais.

II. DAS FUNÇÕES DA PROCURADORIA

A Procuradoria da Câmara Municipal de Brejetuba exerce função consultiva e de assessoramento jurídico aos membros do Poder Legislativo, por meio de pareceres e orientações técnico-jurídicas, sem caráter vinculante. Conforme Hely Lopes Meirelles, o parecer é ato opinativo, que orienta a atuação administrativa, mas cuja aprovação posterior é que produz efeitos vinculantes.



Câmara Municipal de Brejetuba

O Supremo Tribunal Federal também já assentou que o parecer jurídico emitido por órgão da Administração Pública constitui mera opinião técnica, cabendo à autoridade competente a decisão final sobre o ato administrativo.

III. COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 9º, I, da Lei Orgânica Municipal de Brejetuba/ES, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A proteção à mulher em situação de vulnerabilidade é matéria que se insere nesse campo.

O projeto em análise não trata da criação de cargos, funções ou estrutura administrativa, tampouco implica aumento de despesa obrigatória, limitando-se a instituir um programa que poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo. Assim, não há vício de iniciativa.

IV. QUÓRUM DE APROVAÇÃO

O Projeto de Lei em análise não se enquadra nas hipóteses do art. 33 da Lei Orgânica Municipal que exigem quórum qualificado. Portanto, sua aprovação depende apenas de maioria simples, com presença da maioria absoluta dos vereadores.

V. CONCLUSÃO

O presente parecer limita-se à análise da legalidade da matéria, não adentrando no mérito, que é de competência exclusiva dos vereadores.

Dessa forma, esta Procuradoria manifesta-se pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 367/2025, Processo nº 334/2025, recomendando sua tramitação regular, com posterior análise pelas comissões permanentes e deliberação plenária.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba - ES, 05 de agosto de 2025.

Joadir Dttmann

Procurador

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VDZ**YDG****P04****ZP7**